



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 629 de 25 de Agosto de 2020

Estabelece os critérios para a abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia da UFS em decorrência das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de estratégias de prevenção e contingenciamento de epidemias de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 13/2020/CGLNRS/DPR/SERES;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a COVID19;

CONSIDERANDO o que consta no memorando eletrônico nº 142/2020 - PROGRAD;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a abreviação da duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia para que os estudantes possam atuar no combate à pandemia causada pelo COVID-19;

Art. 2º A solicitação de antecipação é de livre escolha do aluno e se dará por meio de manifestação ao Departamento;

Art. 3º O aluno somente poderá abreviar a duração dos cursos citados desde que:

I- Esteja devidamente matriculado e cursando o período/ ciclo vigente no momento da publicação desta portaria;

II- Tenha cumprido no mínimo 75% da carga horária do internato para o curso de Medicina ou mínimo de 75% da carga horária de estágio curricular obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia;

III- Tenha concluído todo o primeiro ano do internato, se do curso de medicina;

IV- Tenha apresentado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);

V- Não possua pendência em qualquer outro componente curricular para conclusão do curso.

Art. 4º Os Departamentos avaliarão as solicitações de acordo com os critérios e encaminharão lista de alunos aptos a abreviarem a duração dos cursos ao DAA.

Art. 5º Caberá aos centros e departamentos a avaliação de situações específicas no tocante ao encerramento de disciplinas ou outros componentes curriculares ofertados e da capacidade de atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º A solicitação da antecipação da colação de grau deve ocorrer enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e determinação da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.